



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**Orientação às
Secretarias Estaduais,
Poderes Legislativo e Judiciário,
Ministério Público e Tribunal de
Contas e suas Unidades Gestoras**

2019



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**Orientação às
Secretarias Estaduais,
Poderes Legislativo e Judiciário,
Ministério Público e Tribunal de
Contas e suas Unidades Gestoras**

2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2019

CONSELHEIROS

ANTONIO ROQUE CITADINI (PRESIDENTE)
EDGARD CAMARGO RODRIGUES (VICE-PRESIDENTE)
CRISTIANA DE CASTRO MORAES (CORREGEDORA)
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Ministério Público de Contas

Thiago Pinheiro Lima – Procurador Geral

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Élida Graziane Pinto

João Paulo Giordano Fontes

José Mendes Neto

Letícia Formoso Delsin

Rafael Neubern Demarchi Costa

Renata Constante Cestari

Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto – Procurador-Chefe

Denis Dela Vedova Gomes

Carim José Feres

Luís Cláudio Mãnfo

Auditores

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Antonio Carlos dos Santos

Josué Romero

Márcio Martins de Camargo

Silvia Monteiro

Valdenir Antonio Polizeli

Supervisão

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

Coordenação

Antonio Bento de Melo
Diretor Técnico de Departamento – DSF-I

Alexandre Teixeira Carsola
Diretor Técnico de Departamento – DSF-II

Elaboração

Fábio Alexandre Saleme Lellis

Luciana Gageiro Cruz

Maria Aparecida Peres Sant'Ana

Silvia Maria Salur Correia

Atualização

Adelino Detofol

Aluisio Genofre Bicudo

Apresentação

Dentre as preocupações da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está a de manter os jurisdicionados sempre bem informados, e para isto é muito importante manter constantemente atualizados os instrumentos colocados à disposição do público.

Como parte destes instrumentos tem-se os diversos manuais, como este, que trazem de forma didática a abordagem de assuntos de interesse para a atividade-fim, procurando auxiliar aos jurisdicionados para o cumprimento de suas obrigações perante o Tribunal.

Merece destaque o esforço que anualmente é feito com a realização do CICLO DE DEBATES, evento que neste ano de 2019 completou sua 23ª edição, e se destina a aproximar o Tribunal dos jurisdicionados.

O CICLO DE DEBATES tem sido realizado nas regiões administrativas do Estado, para facilitar os participantes e se tem mostrado um instrumento que possibilita aos agentes públicos, dos Poderes Executivo e Legislativo, notadamente seus dirigentes, a discutirem assuntos gerais e até pontuais, trocando, também, experiências, fato que tem resultado em grande benefício na melhoria da comunicação entre o Tribunal e os gestores.

Sempre atento ao bom uso das ferramentas tecnológicas, o Tribunal tem avançado no desenvolvimento de plataformas que contém informações úteis aos jurisdicionados e à sociedade, tendo-se, com os lançamentos feitos neste ano de 2019, um conjunto significativo de aplicativos:

- PAINEL DE OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS
- PAINEL DE FISCALIZAÇÕES ORDENADAS
- VISOR SOCIAL DE RELATÓRIOS DE ALERTAS DA LRF
- OBSERVATÓRIO FISCAL
- MAPA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
- OLHO NA ESCOLA
- PAINEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- MAPA DA SAÚDE
- MAPA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETÊ

O Tribunal dispõe, também, da Escola Paulista de Contas Públicas, que tem anualmente realizado cursos e eventos, numa extensa programação, com vistas a capacitar o maior número de agentes da administração, em todas as áreas da atividade-fim.

Manter uma rotina de capacitação e ter sempre atualizados todos os instrumentos à disposição dos gestores e executores é uma tarefa que o Tribunal se empenha em realizar e espera estar contribuindo, assim, para facilitar as atividades dos jurisdicionados, prestando, também informações à sociedade.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

Sumário

1.	A Instituição.....	11
1.1	O Tribunal de Contas na Legislação.....	11
1.2	Jurisdição.....	12
1.3	Localização física.....	12
1.4	A Página Eletrônica (www.tcesp.tc.br e www.tce.sp.gov.br).....	13
1.5	A missão pedagógica.....	13
2.	A Estrutura Operacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.....	14
2.1	Composição.....	14
2.2	Audidores de Contas.....	16
2.3	Ministério Público de Contas.....	17
2.4	Fiscalização.....	17
3.	Prestação de contas do Governo do Estado.....	17
3.1	Documentos a serem mantidos à disposição do Tribunal.....	18
4.	Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de São Paulo.....	18
4.1	Das Unidades Gestoras do Poder Executivo.....	18
4.2	Das Unidades Gestoras do Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Unidades Gestoras e Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.....	18
4.3	Consequências do não encaminhamento dos documentos solicitados pelos Agentes do TCESP.....	18
5.	Tramitação do Processo de Contas das Unidades Gestoras.....	19
5.1	Da elaboração do Relatório da Fiscalização e manifestação da parte... ..	19
5.2	Decisão.....	19
6.	Adiantamentos.....	20
6.1	Previsão legal.....	20
6.2	Documentação a ser enviada ao TCESP.....	21
6.3	Disponibilização durante a fiscalização <i>in loco</i>	21
6.4	Outras disposições.....	21
7.	Contratos e atos jurídicos análogos.....	22
7.1	Previsão legal.....	22
7.2	Informação via Sistema Audesp.....	22

7.3	Prazo de encaminhamento	22
7.4	Forma de encaminhamento.....	23
7.5	Comunicação do término das obras e/ou serviços.....	24
7.6	Acompanhamento de Execução Contratual.....	24
7.7	Trâmite processual	24
7.8	Sanções aos licitantes	25
7.9	Exame prévio de edital	25
8.	Concessões/Permissões de Serviço Público.....	26
8.1	Previsão legal.....	26
8.2	Documentação a ser enviada ao TCESP	26
9.	Parcerias Público-Privadas.....	26
9.1	Previsão Legal.....	26
9.2	Documentação a ser enviada ao TCESP	27
10.	Repasses públicos ao Terceiro Setor.....	27
10.1	Documentação a ser enviada ao TCESP	28
10.2	Outras disposições.....	28
11.	Repasses ao Primeiro Setor	29
11.1	Dos repasses precedidos de ajuste	29
11.2	Repasses não precedidos de ajuste.....	30
11.3	Outras disposições	30
12.	Ordem cronológica de pagamentos.....	31
12.1	Previsão legal.....	31
12.2	Prazo de encaminhamento	31
12.3	Documentos a serem enviados ao TCESP	31
13.	Admissão de Pessoal.....	32
13.1	Previsão legal.....	32
13.2	Prazo de encaminhamento	32
13.3	Documentos a serem enviados ao TCESP	32
13.4	Disponibilização durante a fiscalização <i>in loco</i>	32
13.5	Trâmite processual	32
13.6	Admissão de Pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal	33
14.	Aposentadoria e Reforma.....	33
14.1	Previsão legal.....	33
14.2	Prazo de encaminhamento	33

14.3	Documentos a serem enviados ao TCESP	33
14.4	Disponibilização e composição dos processos para fiscalização <i>in loco</i>	33
15.	Controle Interno.....	33
15.1	Previsão legal.....	33
16.	Considerações Finais	34
17.	Bibliografia.....	35

Este Manual de Orientação às Secretarias Estaduais, Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, tem o propósito de apresentar de forma sintetizada a Instituição TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sua estrutura operacional e as orientações básicas para prestação de contas das Unidades Gestoras e Executoras do orçamento do Estado.

Composto por 18 tópicos, trata de forma objetiva da estrutura e organização do Tribunal de Contas, norteando os procedimentos e obrigações legais a serem cumpridas pelos jurisdicionados a esta Corte, abrangendo os atos de governo e de gestão.

1. A Instituição

1.1 O Tribunal de Contas na Legislação

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é órgão de controle externo da administração pública. Para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo suas atribuições figuram na Constituição Estadual (*artigos 31, 32 e 33*), na Lei Complementar Estadual nº 709/93 (*Lei Orgânica*) e no próprio Regimento.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi instituído por Revisão Constitucional Decenal, de 1921, e regulamentado pelo Decreto 3.708-A, de 06 de maio de 1924, dia em que aconteceu a sessão inaugural.

O regime de 1930 pôs fim a todos os Tribunais de Contas do Brasil, sendo o de São Paulo extinto em 12 de dezembro de 1930, pelo Decreto 4.793. Aqui, encerra-se a **primeira fase** da Corte Paulista de Contas, cujas atribuições passam a ser desenvolvidas por órgão do Poder Executivo: a *Secretaria Estadual da Fazenda*.

Esta Casa é reinstituída, em 7 de janeiro de 1947, pelo Decreto-Lei 16.690. Tem início a **segunda fase**, quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna-se instituto constitucional na Carta Paulista de 1947.

E, aqui, não é demais dizer fundamental citação de Rui Barbosa:

“O Tribunal de Contas é corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, não pertencendo, portanto, nem a uma, nem a outra, mas colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...).”¹

1 In: *Exposição de Motivos do Decreto 966-A, de 7 de novembro de 1890.*

1.2 Jurisdição

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP fiscaliza todos os órgãos do Governo Estadual e dos 644 municípios no território Estadual, exceto a Capital, que é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Município (TCM). Ao todo, **são mais de 3.400 órgãos.**

Em termo de recursos financeiros, são fiscalizados aproximadamente R\$ 243 bilhões por ano, referentes ao Orçamento do Estado de São Paulo de 2018², que é o maior dos Estados da Federação no controle externo de órgãos estaduais e municipais. Além disso, somando-se os orçamentos dos 644 municípios paulistas (já excluída a capital), temos mais R\$121 bilhões em recursos fiscalizados³, envolvendo o montante na ordem de **364 bilhões de reais fiscalizados por ano.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, à qual abrange todos os que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.⁴

Os Conselheiros e Auditores julgam/apreciam cerca de 20 mil processos por ano, e as equipes de fiscalização instruem mais de 75 mil processos por ano⁵.

Também foram selecionados mais de 1800 Termos Contratuais para terem suas execuções acompanhadas pela fiscalização, e foram efetuadas cerca de 590 visitas a organizações não governamentais – ONGs, para verificação da correta aplicação de recursos públicos.

1.3 Localização física

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui sede própria localizada na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo.

Além da sede, na capital paulista, o Tribunal de Contas, a partir da década de 80, desconcentrou-se em 20 unidades regionais: Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araras, Fernandópolis, Registro, Araraquara, Guaratinguetá, Andradina, Itapeva, Ituverava, Adamantina, Mogi Guaçu e Santos.

2 Valor arrecadado. Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. <https://www.fazenda.sp.gov.br/SigeoLei131/Paginas/FlexConsReceita.aspx>

3 Fonte: Portal da Transparência Municipal do TCESP <https://transparencia.tce.sp.gov.br/conjunto-de-dados>

4 *Art. 70, parágrafo único da Constituição.*

5 Fonte: Relatório de Atividades de 2018. <https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorio-de-atividades>

Essas unidades regionais descentralizadas permitem maior facilidade de acesso à Corte de Contas aos jurisdicionados, auxiliam na sua missão pedagógica, além de reduzir o tempo de deslocamento dos agentes da fiscalização.

1.4 A Página Eletrônica (www.tcesp.tc.br e www.tce.sp.gov.br)

Em tal sítio eletrônico, o Tribunal de Contas disponibiliza todas as informações necessárias aos jurisdicionados e à população paulista, fornecendo acesso aos processos eletrônicos, informações institucionais, legislação, jurisprudência, manuais e cartilhas técnicas, canal de comunicação direta com o Tribunal de Contas e ampla transparência das atividades que desenvolve.

- **INSTITUCIONAL** - informes sobre competência; composição; endereços; gestão estratégica, histórico; organograma e publicações.

- **SERVIÇOS** - informes ao jurisdicionado; ao cidadão; aos servidores; e sobre os sistemas.

- **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** - legislação Federal e Estadual; Lei Orgânica e Regimento Interno; resoluções, instruções e comunicados; pesquisa de processo e jurisprudência, súmulas, deliberações e exames prévios de editais.

- **ESCOLA DE CONTAS** - Quem somos, biblioteca, cursos e eventos, EAD, notícias, pesquisa de interesse por cursos e produção acadêmica.

- **TRANSPARÊNCIA** - **Municípios:** Visor, Mapa das Câmaras, Painel de Obras, Portal da Transparência Municipal, Contas Municipais (Parecer) e Consolidados dos Municípios. **Estado:** Contas Anuais. **TCESP:** Portal da Transparência do TCESP, Gestão de Pessoas, Contas Públicas, Contratações e Relatórios.

- **FALE CONOSCO** - imprensa; ouvidoria.

1.5 A missão pedagógica

Recentes estudos indicam que a falta de adequada orientação técnica responde por considerável parcela dos desacertos cometidos na gestão do dinheiro recolhido da sociedade.

Diante disso, não poderia esta Casa esquivar-se de sua função pedagógica, que, muito embora não lhe esteja constitucionalmente determinada, é sempre intuito dos que buscam, sinceramente, aperfeiçoar a máquina governamental, melhorando a oferta dos serviços à população.

Para essa salutar missão pedagógica, o TCESP promove, todo ano, dezenas de encontros com agentes políticos e servidores do Estado dos 644 municípios jurisdicionados, além de produzir manuais, cartilhas e comunicados ao público jurisdicionado.

Tal qual o que ora se lê, os manuais orientam, de forma clara e objetiva, os que militam na arrecadação e uso do dinheiro público.

As cartilhas são periodicamente revistas e ampliadas à luz de mudanças no regramento legal e nos entendimentos jurisprudenciais, notadamente os daqui desta Corte e dos Tribunais Superiores da Nação.

Então, nunca são imutáveis, dogmáticas, doutrinárias as posições ditas nos manuais e cartilhas.

Em nossa página eletrônica podem ser obtidos vários manuais e cartilhas:

- *Guia Técnico de Transparência Municipal*
- *Aplicação no Ensino*
- *Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados*
- *Contas Anuais do Governador*
- *Contratos de Parcerias Público-Privadas*
- *Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde*
- *Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB*
- *Guia de Orientação aos Membros do Conselho Municipal de Saúde*
- *Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)*
- *IEG-E Índice de Efetividade da Gestão Estadual*
- *Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG- PREV)*
- *A Lei de Responsabilidade Fiscal*
- *Previdência*
- *Remuneração dos Agentes Políticos*
- *Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral*
- *Controle Interno*
- *Orientação às Secretarias Estaduais e Unidades Gestoras*
- *O Tribunal e a Administração Indireta do Estado*
- *O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta*
- *Repasse Públicos ao Terceiro Setor*
- *Licitações e Contratos*
- *Agências Reguladoras*

2. A Estrutura Operacional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

2.1 Composição

Segundo o art. 1º do Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compreende:

I - órgãos deliberativos:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Primeira Câmara e Segunda Câmara;
- c) Julgador Singular.

II - órgãos de administração superior:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Corregedoria.

III - órgão especial:

- a) Corpo de Auditores do Tribunal de Contas.

IV - órgãos de direção, supervisão e controle:

- a) Secretaria-Diretoria Geral;
- b) Departamento Geral de Administração;
- c) Departamento de Tecnologia da Informação.

V - órgão auxiliar:

- Gabinete Técnico da Presidência.

Demais disso, junto ao Tribunal funcionam o Ministério Público de Contas e a Procuradoria da Fazenda do Estado, na forma estabelecida no Regimento Interno.

As sessões do Tribunal de Contas são públicas, exceto as destinadas a assuntos administrativos internos ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público assim o exigirem.

Os Conselheiros do TCE/SP podem decidir isoladamente, quando atuam como **Julgadores Singulares**, e também de forma colegiada, através de **Câmaras**, quando se reúnem três Conselheiros, ou através do **Tribunal Pleno**, que é a reunião de todos os sete conselheiros.

As decisões mais simples podem ser decididas pelo Julgador Singular, e na medida em que ganham complexidade e importância, a responsabilidade pela decisão eleva-se para as Câmaras e para o Tribunal Pleno.

O Julgador Singular, por exemplo, tem competência para julgar as prestações de contas de adiantamentos destinados a verba de representação de origem estadual e para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Estado.

Algumas matérias, entretanto, exigem apreciação das **Câmaras** julgadoras, como a emissão de parecer prévio sobre a prestação de contas anual dos Prefeitos municipais, e o julgamento das contas anuais prestadas pelas Câmaras municipais.

Também é de sua competência a apreciação de recursos impetrados contra decisões dos julgadores singulares.

O TCESP conta com duas Câmaras, cabendo a um de seus integrantes, o Presidente, a direção dos trabalhos.

Há, por fim, julgamentos que só podem ser proferidos por todos os Conselheiros, reunidos no **Tribunal Pleno**, que corresponde a mais alta instância decisória do TCESP. Além de apreciar recursos sobre suas próprias decisões e das Câmaras, somente ao Pleno compete, por exemplo, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.

Cada processo possui um relator, designado aleatória e equitativamente, com exceção do Presidente da Casa, que fica incumbido da direção e representação do Tribunal de Contas junto a outras instituições. O Presidente, embora conduza as sessões de julgamento do Pleno, somente participa das votações nos casos de empate.

Os processos conduzidos pelos órgãos julgadores do TCESP observam rigorosamente o princípio da ampla defesa, concedendo aos interessados a possibilidade de esclarecer e justificar as irregularidades apontadas pelas equipes de fiscalização, ou ainda, de comprovarem que não contribuíram para sua ocorrência.

Caso contrário, os responsáveis sujeitam-se a uma série de penalidades, dependendo da gravidade dos fatos apurados e da condição dos agentes envolvidos, em conformidade com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

É importante enfatizar que os pareceres do TCESP são estritamente técnicos, atendo-se exclusivamente à observância do cumprimento da lei pela Administração Pública e, no caso das fiscalizações operacionais, da satisfação de padrões amplamente reconhecidos por especialistas da área em questão, quando inexisterem regulamentações que os definam expressamente.

O julgamento de natureza política é tarefa das Câmaras Municipais e da Assembleia Legislativa do Estado, cujos integrantes, na condição de representantes do povo, reúnem a legitimidade necessária para julgamentos dessa natureza.

2.2 Auditores de Contas

Algumas matérias, porém, não são apreciadas pelos Conselheiros, mas pelos Auditores de Contas do TCESP, cargo provido por concurso público.

Dentre os assuntos apreciados pelos Auditores, podemos mencionar as prestações de contas de repasses a ONGs ou a fundações públicas municipais e estaduais, e os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias no âmbito municipal.

Além disso, compete aos Auditores substituir os Conselheiros que, por motivo de férias, licenças ou afastamentos legais, ausentarem-se de suas funções, garantido

o funcionamento regular das Câmaras e do Tribunal Pleno. O número de Auditores é igual ao de Conselheiros: 07 (sete).

2.3 Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas (MPC) exerce suas funções típicas, no âmbito específico de jurisdição do TCESP, ou seja, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais.

Para tanto, o MPC analisa todos os processos que tramitam pelo TCESP, antes de proferida a decisão, requerendo, quando o caso o exigir, as medidas de interesse da justiça, da administração e do Patrimônio Público, de sorte a garantir a observância dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público e eficiência, entre outros.

O MPC é composto por 09 (nove) procuradores, um dos quais exerce a função de Procurador-Geral, responsável pela administração das suas atividades funcionais.

2.4 Fiscalização

O TCESP conta com um qualificado corpo de Agentes e Auxiliares da Fiscalização, selecionados por meio de um dos mais disputados concursos públicos do Estado de São Paulo, cuja seleção exige conhecimentos aprofundados sobre Gestão Pública, Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil e Gestão de Políticas Públicas.

São os Agentes e Auxiliares que formam o corpo técnico ou instrutivo, responsável pelas inspeções nos órgãos e por instruir os relatórios de fiscalização, posteriormente submetidos à apreciação dos Auditores, Procuradores do Ministério Público de Contas e Conselheiros para decisão.

Este corpo técnico é dividido em Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais, subordinadas à Secretaria Diretoria Geral – SDG. Junto à SDG também se encontram as Assessorias Técnicas, que possuem especialistas em Direito, Engenharia e Economia, que opinam sobre questões mais complexas de suas respectivas áreas, quando necessário.

A área administrativa do Tribunal também é composta por Agentes e Auxiliares, que cuidam das atividades rotineiras do Órgão.

3. Prestação de contas do Governo do Estado

Para acompanhar o desenvolvimento das contas do Governador a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado deverão ambas, encaminhar, dentro dos prazos previstos, a documentação exigida nas Instruções vigentes.

Da mesma forma, objetivando o acompanhamento da gestão do Governo do Estado, das receitas e despesas vinculadas ao ensino e à saúde o Poder Executivo deverá encaminhar a documentação exigida nas Instruções vigentes, nos prazos estipulados.

3.1 Documentos a serem mantidos à disposição do Tribunal

Em cumprimento às Instruções vigentes, todos os órgãos e entidades do Estado sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas manterão à disposição do Controle Externo toda a documentação exigida pelas Instruções vigentes.

4. Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de São Paulo

4.1 Das Unidades Gestoras do Poder Executivo

A Prestação Anual de Contas das Unidades Gestoras Executoras do Poder Executivo deverá ser encaminhada por meio do SisCOE – Sistema de Contas Estaduais, cadastrando as informações a partir do dia 1º de junho do exercício em curso até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte. Para tanto, as UGEs devem possuir *login* e senha de acesso ao SisCOE, que será concedida pelo Gestor do Órgão.

4.2 Das Unidades Gestoras do Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Unidades Gestoras e Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual.

As Unidades Gestoras do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Poder Judiciário devem encaminhar a prestação de contas do exercício findo até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, na conformidade das Instruções vigentes.

O Ministério Público do Estado de São Paulo deverá encaminhar a prestação de contas anual por meio do SisCOE – Sistema de Contas Estaduais, cadastrando as informações até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte. Para tanto, as UGEs devem possuir *login* e senha de acesso ao SisCOE, que será concedida pelo Gestor do Órgão.

4.3 Consequências do não encaminhamento dos documentos solicitados pelos Agentes do TCESP

Consoante determina o artigo 25, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 “Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído às inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade”.

Outrossim, determina o diploma legal citado em seu artigo 104, *caput* e inciso V *in verbis*:

“O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

.....

V – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.”

5. Tramitação do Processo de Contas das Unidades Gestoras

5.1 Da elaboração do Relatório da Fiscalização e manifestação da parte

Munidos da prestação anual de contas, entre outros documentos, os Agentes da Fiscalização procederão à análise e fiscalizarão tal qual roteiro preestabelecido, elaborando, em seguida, o relatório.

Após procedimentos internos, os relatórios serão consolidados no processo da Secretaria ou Órgão respectivo e remetidos ao (à) Conselheiro (a) Relator (a), com trânsito prévio pela Procuradoria da Fazenda do Estado (artigo 60 do Regimento Interno).

O (a) Conselheiro (a) Relator (a), se for o caso, assinará prazo para que as unidades gestoras da Secretaria respectiva, ou demais órgãos (MPSP, TCE/SP, TJ) aleguem o que for de interesse.

Sempre a critério do (a) Relator (a), tal prazo poderá ser prorrogado.

5.2 Decisão

Decorrido o prazo, o (a) Relator (a), se entender necessário poderá ouvir os Órgãos Técnicos, submetendo a seguir o processo de contas anuais a julgamento da Câmara do Tribunal (artigo 56, inciso VIII do Regimento Interno).

Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Como dispõe o Artigo 33 da Lei Orgânica do TCE-SP, as contas serão julgadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. infração à norma legal ou regulamentar;

c. dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

Se as contas forem julgadas irregulares ou regulares com ressalva, caberá, no prazo de 15 dias, Recurso Ordinário encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas. Caberá, ainda da decisão final, Ação de Revisão ou de Rescisão de Julgado, no prazo de 05 anos, se presentes os fundamentos da ação.

Independente do julgamento, poderão ser abertos processos próprios sobre assuntos que evidenciem indícios de irregularidade, como despesas impróprias, licitações, entre outros tópicos.

Julgado irregular, publica-se a decisão, encaminha-se cópia do feito à Assembleia Legislativa e representa-se ao Poder competente, conforme incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

6. Adiantamentos

6.1 Previsão legal

- Lei Federal nº 4.320/64: artigos 68 e 69.
- Lei Estadual nº 10.320/68: artigos 6, 38 a 45.
- Lei Complementar nº 709/93: artigos 42 a 50.
- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações: § único do artigo 60.
- Decreto Estadual nº 45.085 de 31/07/00 (sistema eletrônico de contratações).
- Decreto Estadual nº 46.543 de 14/02/02 (cartão de pagamento das despesas).
- Decreto Estadual nº 63.316 de 26/03/18 (pesquisa de preços).
- Decreto Estadual nº 45.695 de 05/03/2001 (BEC).

- Decreto Estadual nº 53.980 de 29/01/2009 (Regulamenta o regime de adiantamentos).

6.2 Documentação a ser enviada ao TCESP

Em cumprimento às Instruções vigentes, os processos de prestação de contas relativos às despesas com representação e operações policiais de caráter reservado, serão encaminhados a este Tribunal pelo Sistema e-TCESP na conformidade das Instruções vigentes.

6.3 Disponibilização durante a fiscalização *in loco*

Os processos de prestação de contas serão autuados nos órgãos de origem e conterão a documentação preceituada pelas Instruções vigentes.

As unidades gestoras deverão conservar em suas respectivas unidades, à disposição deste Tribunal, os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos.

6.4 Outras disposições

Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

Enquanto não aplicado, o numerário permanecerá depositado em instituição bancária oficial, em conta específica.

Todas as despesas deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária nacional.

Os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, a prova de que as mesmas foram autorizadas por quem de direito.

Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas serão feitas com as passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhadas dos comprovantes originais das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

A prestação de contas relativa a operações policiais de caráter reservado e proteção às testemunhas far-se-á semestralmente, em um só processo, o qual deverá conter, além dos elementos previstos neste manual, os comprovantes originais das despesas devidamente autorizadas, ou apenas a declaração de seus valores, quando, a juízo do Secretário de Estado, forem consideradas de caráter reservado.

Os processos originais de prestação de contas de adiantamento, após julgamento e publicação das competentes quitações, deverão permanecer nos órgãos de origem, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ressalte-se a necessidade do cumprimento do Decreto nº 63.316/18, que dispõe sobre a pesquisa de preços para compras estaduais.

7. Contratos e atos jurídicos análogos

7.1 Previsão legal

- Constituição Federal artigos 22, inciso XXVII; artigo 37, inciso XXI e artigo 173, parágrafo 1º, inciso III.
- Constituição Estadual: artigo 117.
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.
- Lei Federal nº 12.462 de 04/08/2011 (RDC).
- Súmulas TCESP - disponível no *site* www.tcesp.tc.br e www4.tce.sp.gov.br

7.2 Informação via Sistema Audesp

Em atendimento às Instruções vigentes, os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal mencionados abrangidos pelas Instruções deverão informar, via Sistema Audesp, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos a concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas.

A prestação de informações deverá ser realizada de acordo com instruções contidas no manual referente ao Sistema AUDESP-Fase IV, em face de Comunicado específico publicado em Diário Oficial do Estado, disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas, a qual incluirá dados sobre licitações realizadas, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros.

Os processos versando sobre os contratos ou atos selecionados nos termos destas instruções serão autuados no Sistema e-TCESP e tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico.

7.3 Prazo de encaminhamento

Os contratos ou atos análogos selecionados deverão ser encaminhados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização. Os

documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

7.4 Forma de encaminhamento

A documentação dos contratos ou atos análogos selecionados e de seus respectivos termos aditivos deverá ser encaminhada para fins de cadastramento em processo eletrônico exclusivamente em mídia digital ou ser inserida diretamente via *web*, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os contratos ou atos jurídicos análogos deverão, conforme o caso, vir acompanhados dos documentos exigidos pelas Instruções vigentes:

Para a modalidade licitatória do Pregão, também deverá ser encaminhada a ata ou relatório circunstanciado da apresentação de lances e negociação direta com o proponente, na hipótese de sua ocorrência, conforme os incisos VIII, IX e XVII - do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como o comprovante do cumprimento de disposições e formalidades previstas nos regulamentos estaduais sobre a matéria.

Para as contratações efetuadas pelo sistema de registro de preços, tratadas no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- I - em se tratando da primeira aquisição a ser encaminhada, ata de registro de preços e toda a documentação aplicável, relativa à licitação;
- II - em se tratando de encaminhamento de outra aquisição da mesma ata de registro de preços, a prova da contratação especificada no caput, justificativas, prova da autorização prévia da autoridade competente, publicação, nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) à despesa.

Conforme as Instruções vigentes, os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, serão encaminhados exclusivamente em mídia digital ou inseridos diretamente via *web* com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do Contrato inicial, para processos em tramitação eletrônica neste Tribunal, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP.

Toda documentação requisitada, pela fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento,

deverá ser providenciada *in continenti*, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

7.5 Comunicação do término das obras e/ou serviços

Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art.73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos documentos exigidos pelas Instruções vigentes.

Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nas Instruções vigentes, e juntados diretamente ao processo relativo ao acompanhamento da execução contratual; caso o respectivo contrato não seja objeto de acompanhamento da execução contratual, os documentos serão juntados ao processo principal de análise do contrato, sempre observando as disposições do Comunicado específico do e-TCESP, se tratar de processo eletrônico.

7.6 Acompanhamento de Execução Contratual

Os processos versando sobre os contratos ou atos selecionados nos termos das Instruções vigentes tramitarão, exclusivamente, por meio eletrônico, sendo autuados no Sistema e-TCESP, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os órgãos e entidades que tiveram contratos ou atos análogos selecionados deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização, os documentos previstos nas Instruções vigentes.

Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

7.7 Trâmite processual

O processo com acompanhamento da execução contratual será instruído pela Fiscalização, a partir da data da entrada na Diretoria de Fiscalização ou na Unidade Regional, e será conduzido, conforme o caso, ao exame de conhecimento ou ao de julgamento.

O exame de conhecimento, de responsabilidade do Corpo de Auditores, abrange ajustes sobre os quais não incidam apontamentos de irregularidade pela Fiscalização, restando concluído sem apreciação de mérito e encaminha-se ao arquivo.

O exame de julgamento abrange ajustes com apontamentos de irregularidade pela Fiscalização e os casos em que houver determinação do Conselheiro Relator para sua adoção, únicas hipóteses em que os autos poderão seguir para manifestação dos órgãos técnicos.

Se o processo for julgado regular, publica-se a decisão e encaminha-se o feito ao arquivo.

Constatadas irregularidades, o Conselheiro notificará a Origem para que apresente as alegações de seu interesse.

Julgado irregular, publica-se a decisão e encaminham-se cópias do feito à Assembleia Legislativa e ao Poder competente do Estado, conforme incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Da decisão final caberá Recurso Ordinário, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, que será apreciado pelo Tribunal Pleno ou pelas Câmaras que têm a competência para julgar os recursos contra as decisões proferidas pelo Julgador Singular, conforme item 1 do parágrafo único do artigo 53 e inciso XIII do artigo 56, do Regimento Interno.

Caberá, ainda, Ação de Rescisão ou Revisão de Julgado, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão definitiva, se presentes, no caso, as hipóteses de admissibilidade.

7.8 Sanções aos licitantes

Deverão ser comunicadas a este Tribunal, *in continenti*, as sanções decorrentes de licitações e contratos que tenham sido aplicadas a pessoas físicas e jurídicas, bem como eventuais reabilitações.

As comunicações serão feitas no Sistema Apenados, disponível na página eletrônica do Tribunal, disciplinado em manual próprio do sistema.

7.9 Exame prévio de edital

O Tribunal de Contas poderá, consoante estabelece o artigo 220 de seu Regimento Interno, solicitar para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cópia completa de editais de licitação, elaborados pelas Unidades Gestoras.

A Unidade Gestora remeterá, em até 48 (quarenta e oito) horas, as peças da licitação que lhe forem solicitadas.

O Tribunal de Contas poderá convocar o responsável pela licitação para comparecer em Sessão para prestar esclarecimentos necessários a respeito do edital.

8. Concessões/Permissões de Serviço Público

8.1 Previsão legal

- Constituição Federal: artigo 175.
- Constituição Estadual: artigos 119 e 120.
- Lei Federal nº 8.987/95, e alterações.
- Lei nº 9.074/95 de 07/07/95, e alterações.
- Lei Estadual nº 7.835/92, e alterações.
- Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.
- Lei Complementar nº 914/2002, e alterações.

8.2 Documentação a ser enviada ao TCESP

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, relativamente aos contratos em exame neste Tribunal de Contas, deverá a outorgante da concessão encaminhar, até o último dia útil do mês seguinte à data de aniversário de cada vigência contratual, cópia dos documentos previstos nas instruções vigentes, retratando o respectivo período anual encerrado.

Os documentos relativos a processos com tramitação eletrônica, serão juntados diretamente via web ao processo específico de acompanhamento da concessão, autuado anualmente para este fim, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP.

9. Parcerias Público-Privadas

9.1 Previsão Legal

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.
- Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95 (texto atualizado em 19/01/15).
- Lei Federal nº 9.074, de 07/07/95.
- Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/96.
- Lei Federal nº 9.307, de 23/09/96.
- Lei Estadual nº 11.688, de 19/05/04.
- Decreto Estadual nº 48.742, de 21/06/04.
- Decreto Estadual nº 48.867, de 10/08/04.
- Lei Federal nº 11.079, de 30/12/04.
- Decreto Federal nº 5.385, de 04/03/05.

- Decreto Estadual nº 49.568, de 26/04/05.
- Decreto Estadual nº 64.165, de 03/04/19.
- Decreto Estadual nº 64.311, de 01/07/19.

9.2 Documentação a ser enviada ao TCESP

Conforme preceitua as Instruções vigentes, em se tratando de contratos de Parceria Público-Privada (PPP), selecionados para remessa ao Tribunal de Contas, deverão, ainda, ser encaminhados os documentos relacionados àqueles contratos.

Os documentos relativos a processos com tramitação eletrônica, serão juntados diretamente via *web* ao processo específico de acompanhamento da concessão, atuado anualmente para este fim, observando-se as disposições do Comunicado específico do e-TCESP.

10. Repasses públicos ao Terceiro Setor

Consideram-se repasses públicos ao Terceiro Setor quaisquer transferências de recursos governamentais, legalmente previstas e autorizadas, feitas a entidades privadas, sem fins lucrativos, para custeio, total ou parcial, das respectivas atividades.

Contrato de Gestão: instrumento firmado entre Poder Público e entidade qualificada como Organização Social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e alterações.

Termo de Parceria: instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.

10.1 Documentação a ser enviada ao TCESP

As unidades gestoras autuarão, em consonância com as Instruções vigentes, neste Tribunal, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, por meio do sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, todos os ajustes de repasses públicos ao terceiro setor e seus respectivos anexos celebrados com entidades conveniadas de valor igual ou superior ao definido nas Instruções vigentes.

Para fins de fiscalização e apreciação das prestações de contas, deverá ser encaminhada para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente em mídia digital ou diretamente via *web*, a este Tribunal, conforme Instruções vigentes, na mesma data de entrega da prestação de contas anual, a documentação relativa ao exercício anterior.

Os documentos serão remetidos, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do ajuste neste Tribunal.

10.2 Outras disposições

Toda a documentação referente aos repasses e às prestações de contas explicitados também se aplica aos ajustes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo a documentação permanecer no órgão público e/ou entidade à disposição deste Tribunal.

Deverão ser comunicados a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Para cumprir as Instruções vigentes, os responsáveis pela fiscalização da execução dos repasses e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada na utilização dos recursos ou bens de origem

pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

No caso de paralisação, rescisão ou encerramento dos ajustes ou, ainda, de desqualificação da entidade, o órgão ou entidade público (a) deverá comunicar a este Tribunal, de acordo com as referidas Instruções, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Para atender as mesmas Instruções, compete ao órgão público contratante estabelecer formalmente a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais, e adotar demais medidas previstas nas instruções do Tribunal de Contas quanto à divulgação da contratação, utilização e fiscalização dos recursos.

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, serão remetidos a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, a documentação exigida pelos mandamentos das Instruções vigentes.

11. Repasses ao Primeiro Setor

Convênio entre órgãos públicos é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de ambos os lados, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Para fins de fiscalização e apreciação dos convênios e suas prestações de contas, bem como dos auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - incluindo-se o Tribunal de Contas e o Ministério Público -, em consonância com as Instruções vigentes, deverá ser encaminhada em mídia digital, pelos respectivos órgãos, a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao repasse, a documentação exigida relativamente ao exercício anterior.

11.1 Dos repasses precedidos de ajuste

Serão autuados neste Tribunal, por meio do processo eletrônico (e-TCESP), em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, os convênios celebrados com órgãos públicos de valor igual ou superior ao estabelecido nas instruções vigentes.

11.2 Repasses não precedidos de ajuste

Para atendimento às Instruções vigentes, os repasses de recursos a órgãos públicos caracterizados como auxílios, subvenções e contribuições somente poderão ser concedidos se comprovado o atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que as transferências, ocorridas sem formalização de ajuste, devem ser autuadas na origem, em processo próprio.

11.3 Outras disposições

Toda a documentação referente aos repasses e às prestações de contas explicitados também se aplica aos ajustes firmados com valor inferior ao de remessa, devendo a documentação permanecer no órgão público à disposição deste Tribunal.

Deverão ser comunicados a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Os responsáveis pela fiscalização da execução dos repasses e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o órgão conveniente deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais bens cedidos e saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo neste Tribunal.

As prestações de contas decorrentes de ajustes que tramitam em meio físico deverão ser protocolados neste Tribunal também em meio físico.

Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, depois de contabilizados, ficarão arquivados no órgão beneficiário à disposição deste Tribunal.

Os Poderes, Órgãos e Entidades de que tratam as Instruções vigentes deverão, em conformidade com o Sistema Apenados disponível na página eletrônica deste E. Tribunal, comunicar, *in continenti*, as sanções que tenham sido aplicadas às entidades receptoras de recursos públicos, previstas no art. 103 da Lei Complementar nº 709, de 14 de junho de 1993, bem como eventuais reabilitações.

Para atender as mesmas Instruções, compete ao órgão público contratante estabelecer formalmente a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais, e adotar demais medidas previstas nas instruções do Tribunal de Contas quanto à divulgação da contratação, utilização e fiscalização dos recursos.

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas OSs, será remetida a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, a documentação exigida pelos mandamentos das Instruções vigentes.

12. Ordem cronológica de pagamentos

12.1 Previsão legal

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: artigo 5º.

12.2 Prazo de encaminhamento

Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do encerramento do semestre anterior.

12.3 Documentos a serem enviados ao TCESP

As unidades gestoras encaminharão relação das exigibilidades de pagamentos referentes às obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme as Instruções vigentes, fazendo-se uma relação para cada fonte diferenciada de recursos.

As informações requeridas deverão ser prestadas por meio do preenchimento da planilha eletrônica específica oferecida por este Tribunal, devendo, por ocasião da remessa, vir acompanhada de ofício assinado pelo responsável, atestando a veracidade do conteúdo da mídia digital encaminhada.

Não havendo exigibilidades, deverá ser encaminhada declaração nesse sentido.

13. Admissão de Pessoal

13.1 Previsão legal

- Constituição Estadual: artigo 33, inciso III.
- Lei Complementar nº709/93: artigo 2º, inciso V.

13.2 Prazo de encaminhamento

Até 31 de janeiro do ano subsequente às admissões.

13.3 Documentos a serem enviados ao TCESP

Os documentos previstos nas instruções vigentes devem ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, da data da publicação, dos editais de concurso público, por meio eletrônico, em Módulo específico dentro do Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade das Instruções vigentes.

13.4 Disponibilização durante a fiscalização *in loco*

Os processos relativos aos atos aqui tratados serão autuados física ou eletronicamente nos órgãos, contendo os documentos definidos nas instruções vigentes.

Ainda, de acordo com as Instruções, excetuam-se do registro previsto as admissões para cargos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como aquelas destinadas às admissões de professores substitutos pela Secretaria Estadual da Educação, que serão conhecidas e examinadas *in loco* pela fiscalização.

13.5 Trâmite processual

Após análise e instrução do processo de admissão, por concurso público, processo seletivo ou por tempo determinado, pela Fiscalização, este será encaminhado ao Julgador (a) Singular para fins de apreciação e registro dos atos de admissão.

Se considerados legais para fins de registro, a decisão (sentença) será publicada e os atos de admissão serão registrados.

Constatadas falhas ou ilegalidades o(a) Relator (a) determinará que o órgão seja notificado para que alegue o que for de seu interesse.

Apresentada ou não a defesa pela parte, a critério do (a) Relator (a), os autos poderão ser encaminhados aos órgãos técnicos da Casa para manifestação.

Sendo o entendimento desfavorável ao registro, o (a) Julgador(a) proferirá sentença, determinando aos Responsáveis adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Da decisão caberá Recurso Ordinário, endereçado ao Presidente do TCESP, no prazo de 15 dias, contados da publicação da decisão.

A competência para apreciação do recurso será da Câmara do TCESP.

Caberá, ainda, Ação de Rescisão de Julgado, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão final, se presentes os fundamentos da ação.

13.6 Admissão de Pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF, enquanto norma geral de direito financeiro, impôs limites de pessoal que alcançam todos os órgãos e entidades do Poder Executivo. Legislativo e Judiciário.

14. Aposentadoria e Reforma

14.1 Previsão legal

- Constituição Federal: artigo 71, inciso III.
- Constituição Estadual: artigo 33, inciso III.
- Lei Complementar Estadual nº 709/93: artigo 2º, inciso VI.

14.2 Prazo de encaminhamento

Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à concessão da aposentadoria ou reforma.

14.3 Documentos a serem enviados ao TCESP

Os documentos para análise dos processos de aposentação e reforma devem ser enviados em cumprimento às Instruções vigentes.

14.4 Disponibilização e composição dos processos para fiscalização *in loco*

Em atendimento às Instruções vigentes, os processos físicos deverão conter originais ou cópias autenticadas dos documentos elencados naquele normativo, sendo que no caso de processos eletrônicos os documentos deverão estar no formato “pdf” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinados digitalmente.

15. Controle Interno

15.1 Previsão legal

- Constituição Federal: artigo 37.
- Constituição Estadual: artigo 35.
- Instruções Consolidadas TCESP.

Os responsáveis pelo controle interno dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionadas nas Instruções do Tribunal de Contas, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

16. Considerações Finais

Para todo e qualquer encaminhamento que se faça com base nas Instruções deste Tribunal, deverão os órgãos indicar a matéria e dispositivo a que se refere a documentação remetida.

As tomadas de contas serão examinadas, objetivando, além da verificação documental, a apuração da regularidade, do interesse público e o acompanhamento das fases da despesa.

Nas inspeções e diligências nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a este Tribunal, por ato próprio ou omissão, sob pena de responsabilização da autoridade ou do servidor que assim proceder.

Se verificada qualquer ilegalidade ou irregularidade nas Contas apresentadas o Tribunal poderá determinar, com fundamento no artigo 33 da Constituição Estadual e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as providências que julgar necessárias para o exato cumprimento da lei.

Ao Tribunal de Contas fica reservada a prerrogativa de, a seu critério e quando assim entender, realizar verificações *in loco* nos órgãos sujeitos à fiscalização, bem como, para efeito de complementação do exame e para seu convencimento, solicitar quaisquer outros elementos, informações ou cópias de documentos, inclusive informações específicas que esclareçam fatos isolados.

A inobservância dos prazos e demais condições estabelecidas nas Instruções do Tribunal e, bem assim, a infração a qualquer dispositivo legal da atividade orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial importarão na aplicação de penalidades aos responsáveis, inclusive nos casos de recusa ou sonegação de qualquer informação, documento, processo ou livro de escrituração, na forma prevista na Lei Complementar nº 709/93.

Os responsáveis pelos órgãos e entidades, quando comunicados por meio do Diário Oficial do Estado, deverão retirar cópias dos relatórios de fiscalização no Tribunal de Contas, nas dependências e prazos especificados na publicação – podendo também ser obtidas diretamente no processo eletrônico –, para, havendo interesse,

apresentar as alegações que se fizerem oportunas, independentemente de constarem ou não falhas.

17. Bibliografia

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição 1988*, Vol. VI, art. 92 a 144 – Editora Forense Universitária / 1993 – 2ª Ed.

MACHADO JR., José Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. São Paulo: IBAM 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 19ª Edição– Atualizada por: AZEVEDO, Eurico de Andrade, ALEIXO, Délcio Balestero, BURLE FILHO, José Emmanuel – Malheiros Editores Ltda.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de e HORVATH, Estevão. *Manual de Direito Financeiro*, São Paulo: RT, 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual Básico da Lei de Responsabilidade Fiscal*, 2000.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Revista de Direito Público* – RDP72/133 artigo intitulado “Funções do Tribunal de Contas”.

TOLEDO JR., Flavio C., ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada Artigo por Artigo*, 3ª. edição, 2005, Ed. NDJ.

TOLEDO JR., Flavio C., ROSSI, Sérgio Ciquera. *A Lei 4.320 no Contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal*, NDJ, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, Vol. I, artigos 1º a 43. Editora Saraiva/1.990.apoio gráfico

<i>formato</i>	16 x 23 cm
<i>tipologia</i>	Myriad Pro, Lucida Sans e Utopia
<i>papel miolo</i>	Offset 90 g/m ²
<i>capa</i>	Cartão Triplex 250 g/m ²
<i>número de páginas</i>	36
<i>editoração, impressão e acabamento</i>	Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

www.tce.sp.gov.br

A versão eletrônica deste Manual de Orientação está na página do TCESP

Redes Sociais

-  facebook.com/tcesp
-  youtube.com/tcespoficial
-  flickr.com/tcesp
-  twitter.com/tcesp
-  instagram.com/tcesp
-  linkedin.com/company/tcespoficial